



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.067, DE 3 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento inteligente e flexibilização do comércio, serviços locais e velório para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública, conforme orientações e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/1/2020 em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO, que as cidades vizinhas tenham limitado o horário de funcionamento do comércio de suas cidades através de Decretos e com isto vem aumentando o movimento no comércio do município de Indiaporã por pessoas de outras cidades e aumentando ainda mais o risco de contaminação da população local;

CONSIDERANDO, o aumento demasiado do número de casos de COVID-19 nos municípios vizinhos e região;

CONSIDERANDO, a lotação dos leitos e UTI do hospital de referência (Santa Casa de Fernandópolis) para atendimento aos casos de COVID-19

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o contido na Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

CONSIDERANDO, as novas recomendações da área da saúde que foram adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, permitindo aos Municípios adotarem novas medidas para o controle, e assim possibilidade de abertura com restrições das atividades consideradas não essenciais.

D E C R E T A: –

Art. 1º - Fica restringido a abertura dos estabelecimentos e/ou atividades comerciais autorizados a funcionar nos termos do Decreto Municipal nº 2.007/2020, limitando-se o horário de funcionamento das 05h00min às 18h00min, de segunda-feira a sábado.

§ 1º Aos domingos fica vedado a abertura de quaisquer estabelecimentos e/ou atividades comerciais, salvo sistema de entrega (“DELIVERY”).

§ 2º As bombas de combustíveis e farmácias em regime de plantão poderão funcionar normalmente de segunda a sábado após as 18h00min horas e aos domingos.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação poderão ser multados, ser embargados e até mesmo terem seus alvarás cassados, sem prejuízo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 821

Página 3 de 3

outras penalidades definidas em Lei Federal.

Art. 3º O descumprimento das medidas de isolamento previstas neste Decreto acarretará responsabilizações administrativas, cíveis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas em lei (artigo 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro).

Art. 4º No cumprimento desse Decreto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como suspender alvarás de licença e funcionamento.

Art. 5º Fica recomendado que seja limitado a 5 (cinco) horas o prazo máximo para realização de velórios no caso de óbito não decorrente de Coronavírus, bem como, evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos.

§ 1º Caso seja imprescindível a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19, elas devem usar máscara, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;

§ 2º Não permitir a disponibilização de alimentos e para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos, devendo-se usar somente copos descartáveis;

§ 3º A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir de 6 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 3 de julho de 2020.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrado e afixado no local de costume desta

Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

01/2020 ao Contrato 01/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CNPJ nº 59.855.056/0001-70

Contratada: R L DE ARAUJO INFORMATICA – ME

CNPJ nº 13.659.676/0001-33

Objeto: O objeto do presente contrato é utilização individual de serviços de conexão à internet (PSCI) – conforme a norma 004/95, aprovada pela Portaria nº 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações – oferecidas pelo PSCI (Provedor de Serviços de Conexão à Internet).

Valor Total: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vigência: 12 meses: 20/06/2020 a 20/06/2021

Pagamento: mensal = 120,00 (cento e vinte reais)

Data de assinatura: 19 de junho de 2020.

Indiaporã/SP, 19 de junho de 2020.

VALDIR CAIRES DO NASCIMENTO

- Presidente -